



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2015

PROCESSO nº 001.0702.000.024/2015

OFERTA DE COMPRA nº 090178000012015OC00110

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 22/06/2015

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/07/2015 às 11:00 horas

Data da Vistoria: 23/06/2015 e 24/06/2015 das 10:00 às 15:00 horas

Local da Vistoria: Instituto Butantan - Av. Dr. Vital Brasil, 1500 – São Paulo – SP –

As vistorias deverão ser agendadas através do telefone: (11) 2627-9364

O senhor Diretor do Instituto Butantan, Prof. Dr. Jorge Kalil, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo nº 001.0702.000.024/2015, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de poda, supressão, remoção de exemplares arbóreos, fornecimento e plantio de mudas nativas nas dependências do Instituto Butantan, sob regime de empreitada por preço global**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.



A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de poda, supressão, remoção de exemplares arbóreos, fornecimento e plantio de mudas nativas nas dependências do Instituto Butantan, sob regime de empreitada por preço global**, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integra este edital como Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.



5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa e de empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços (mensal e total) estimados para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento de proposta será anexado arquivo contendo o “Modelo de Planilha de Proposta de Preços”, elaborado nos exatos moldes do Anexo II ao edital e preenchido em todos os seus itens.

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o anexo indicado no subitem 5, deste item III, elaborado no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.



5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no anexo de que trata o subitem 5 deste item III e os valores registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV - DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou cédula de identidade, em se tratando de pessoa física não empresária;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107, da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), referente à prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a” deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de bom desempenho em serviços da mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) no mínimo, contendo a especificação do tipo de serviço, indicações das quantidades fornecidas e do prazo de execução, nem como outros dados característicos dos fornecimentos a serem prestados e sua avaliação;

b) será admitido o somatório de atestados para a comprovação do desempenho anterior do licitante;

c) Certificado de visita técnica, a ser realizada no local de execução dos serviços – nas dependências do Instituto Butantan, conforme anexo VII, assinado por servidor do Instituto Butantan e por representante da empresa licitante, para que as licitantes tenham total conhecimento do ambiente e possam identificar corretamente os requisitos necessários para atendimento pleno do Projeto Básico, assim como para apresentação das propostas.

c.1.) As visitas técnicas serão realizadas nos dias 23/06/2015 e 24/06/2015, no horário das 10:00 às 15:00 horas, mediante prévio agendamento pelo telefone nº (11) 2627-9364.

d) Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado, disponíveis para realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

e) registro ou inscrição da licitante, bem como do profissional técnico responsável pela execução dos serviços em Conselho Regional de uma das áreas correlatas ao objeto (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia, química).



f) declaração subscrita por representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa de que possui anotação de responsabilidade técnica, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, para execução de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto licitado;

g) declaração subscrita por representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa, de que possui licença para o porte e uso de motosserra de acordo com o disposto no artigo 69, da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 – Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;



c) que contiverem vícios, por omissão, irregularidade e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão;

d) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação da empresa participante.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3



(três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.



6.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.2 – O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 2627-9407 ou por correio eletrônico para o endereço compras.ib@butantan.gov.br;



c1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste Edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Instituto Butantan – Seção de Compras, na Av. Dr. Vital Brasil, 1500 – Butantã – São Paulo, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “f” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11,



para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Av. Dr. Vital Brasil, 1500 – Butantã – São Paulo.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Instituto Butantan – Seção de Protocolo, à Av. Dr. Vital Brasil, 1500 – Butantã – São Paulo, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente, para homologação.



4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços mensal e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para apuração dos novos preços deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V, deste Edital e o resultado da soma do novo preço total com o valor do acréscimo expurgado deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do prego eletrônico.

7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitário e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço unitário ofertado na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.



3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O objeto desta licitação deverá ser executado nas dependências do Instituto Butantan, sito à Av. Dr. Vital Brasil, 1500 – Butantã – São Paulo/SP, a contar da data da assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, correndo por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item X deste Edital.

1.1 – A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los, iniciando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data em que solicitado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a prestação do serviço contratado.

3 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância total devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4 - O Recebimento do Serviço deverá ocorrer de Forma Definitiva em até 05 (cinco) dias úteis, após o Recebimento Provisório, ou após a conclusão das correções efetuadas, e uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços executados, mediante a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo firmado pelo servidor responsável.

5 - O serviço somente será recebido de Forma Definitiva se atendidas todas as condições de execução dos serviços, quais sejam:

a) Poda de Árvores: Verificação se as podas foram feitas exclusivamente nas árvores mencionadas no Projeto Básico – Anexo I; se foram abrangidas todas as árvores previstas e se as podas foram realizadas dentro das condições legalmente previstas para tal serviço.



b) Remoção de Árvores: Verificação se as remoções de árvores foram aquelas previstas no Projeto Básico – Anexo I e se tais remoções foram feitas de modo a não comprometer o conjunto arbóreo das proximidades.

c) Plantio de Árvores: Verificação se as mudas de árvores plantadas foram em quantidade suficiente a atender às solicitações e nas condições mencionadas nas Autorizações da Prefeitura.

d) Remoção do entulho resultante: Verificação se todo o entulho resultante das podas e remoções de árvores foi feito de forma satisfatória e com destinação adequada dentro da legislação pertinente.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 – Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao Serviço de Material e Patrimônio, situado a Av. Dr. Vital Brasil, 1500 – Butantã – São Paulo - SP, após a efetivação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do termo de recebimento definitivo, ou recibo, de que trata o subitem 4, do item IX deste Edital.

2 - O pagamento será efetuado no prazo de (30) trinta dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item X supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 3 do item IX deste Edital.

3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4 - Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5 – O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7 - O preço permanecerá fixo e irremovível.

XI - DA CONTRATAÇÃO



1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VI.

1.1 - Se, por ocasião da retirada da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Justiça do Trabalho (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Serviço de Material e Patrimônio do Instituto Butantan, à Av. Dr. Vital Brasil, 1500 – Butantã – São Paulo – SP, para assinatura do termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, todas do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3 ambos deste item XI, ou se recusar a retirar a nota de empenho, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 03 (três) dias úteis contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, www.butantan.gov.br - link - Editais e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.



3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4 – O contrato terá vigência improrrogável de 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

5 – A execução dos serviços deverá ter início em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº SS-26, de 09/02/90, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do Regulamento anexo à Resolução CC- 27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”, www.butantan.gov.br – link Editais e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção, “pregao eletronico”.



5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de Planilha de Proposta de Preço;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV – Resolução nº SS-26, de 09/02/90;

Anexo V – Modelo de Declaração de conformidade com o Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Modelo de Declaração que atende as Normas Relativas a Saúde e Segurança do Trabalho;



Anexo VIII – Modelo de Atestado de Vistoria;

Anexo IX – Modelo de Declaração de que possui Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Anexo X - Modelo de Declaração de que possui Anotação de Responsabilidade Técnica;

Anexo XI - Modelo de Declaração de que possui Licença para Porte e Uso de Motosserra.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 18 de junho de 2015

Prof. Dr. Jorge Kalil
Diretor do Instituto Butantan



ANEXO I

Pregão Eletrônico nº 10/2015
Processo nº. 001.0702.000.024/2015

PROJETO BÁSICO N.º 002/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA, SUPRESSÃO, REMOÇÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS, FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDAS NATIVAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PLANTIO NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO BUTANTAN

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Realização de serviços de poda, supressão, remoção de exemplares arbóreos e, fornecimento e plantio de mudas nativas com manutenção preventiva e corretiva no padrão DEPAVE nas dependências deste Instituto Butantan, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Saúde, conforme descritivo e quantitativo no presente projeto.

1.1. OBJETIVO:

É objetivo deste projeto básico é a contratação dos serviços de poda, supressão, remoção de exemplares arbóreos, fornecimento e plantio de mudas nativas no padrão DEPAVE, manutenção preventiva e corretiva do plantio nas dependências deste Instituto Butantan em atendimento às Autorizações nº 130/14, 135/14, 155/14, 156/14, e protocolos - Tramitação Interna de Documentos – TID nº 13080719 e 13080743 protocolados na Subprefeitura do Butantã.

Atendimento ao Decreto nº 26.535/1988 que regulamenta a Lei n.º 10.365/1987 disciplinando o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo; a Portaria nº 130/2013 da Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA que determina os critérios e procedimentos de compensação ambiental pelo manejo de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros, por supressão, transplante ou qualquer outra intervenção ao meio ambiente no município de São Paulo; Decreto Municipal nº 53.889/13 e, Lei Municipal nº 13.430/02.



2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- 2.2. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os funcionários das unidades e os da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;
- 2.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 2.4. É reservado à CONTRATANTE o direito de exercer a fiscalização dos serviços a serem executados notificando imediatamente por escrito quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 2.5. Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 2.6. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 2.7. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 2.8. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 2.9. Após a retirada da nota de empenho e assinatura da Ordem de Execução de Serviços, expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 2.10. Os serviços deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias úteis após início da contratação.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. A empresa CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nas condições especificadas neste instrumento, disponibilizando veículos e empregados em quantidades e qualificações necessárias



à garantia da prestação dos serviços nos dias e horários contratados, obedecidas às disposições das legislações, trabalhista e sanitária, vigentes e pertinentes ao objeto.

3.2. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, entre o horário das 08h às 17h, com comunicação prévia da programação da data de início/término da execução do projeto pela CONTRATADA e deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

3.3. A coleta e transporte de galhos, troncos, vegetação cortada e outros detritos provenientes dos serviços executados, ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA e devem ser retirados, imediatamente, após a realização dos serviços, com destinação final de acordo com a legislação ambiental vigente e em conformidade com os procedimentos adotados no Plano de Gerenciamento de Resíduos do Instituto Butantan.

3.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer as caçambas para armazenamento e transporte dos resíduos gerados;

3.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduo - MTR, com o respectivo carimbo do aterro sanitário, comprovando, assim, o recebimento a cada entrega;

3.3.3. A CONTRATADA é a responsável pelo pagamento de taxas relativas à disposição dos resíduos coletados e quaisquer outras relativas ao local de destinação.

3.4. Responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

3.5. Para a execução dos serviços de poda, supressão e plantio de exemplares arbóreos, a CONTRATADA deverá colocar à disposição, além da equipe especializada de podadores, todos os instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, tais como tesouras, alicates de poda, serras, serrotes e demais ferramentas manuais de pequeno porte, cordas e cabos de aço, motosserra, equipamentos de sinalização e de proteção etc. Estes são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como seu abastecimento e manutenção.

3.6. A CONTRADA deverá seguir as orientações de procedimentos de Segurança do Trabalhador adotados no Instituto Butantan. Propiciar segurança quanto às ferramentas utilizadas na execução dos serviços, estas devem estar cadastradas / licenciadas pelo IBAMA e sempre em boas condições de uso, ou seja, bem encapadas, conservadas e sempre adequadas a sua utilização;



3.7. Fornecer, sem quaisquer ônus, aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados ao uso conforme exposição do perfil da atividade a ser executada;

3.7.1. As características recomendadas para os EPI's devem atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

3.7.2. Apresentar lista de EPI's que serão utilizados na execução dos serviços com os seus, respectivos, Certificados de Aprovação – CA's.

3.8. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e aseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;

3.8.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função;

3.9. A CONTRATADA obriga-se a manter a disciplina entre seus técnicos, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, fumar cigarros, cachimbos ou similares nas dependências da CONTRATANTE.

3.10. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos que venha a causar ao patrimônio do Instituto Butantan e a terceiros, arcará com os respectivos custos de reparação, tais como: substituição, execução e reinstalação na forma da lei, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

3.12. Os eventuais danos decorrentes dos serviços a serem prestados, tais como quebras e avarias em revestimentos de pisos e calçadas, jardins, gramados, tubulações de água, gás, eletrodutos e cabos de tensão ou fibras óticas, deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as condições de funcionamento anteriores, utilizando-se de técnicas e normas vigentes, às expensas, integralmente, da CONTRATADA, vedado qualquer ônus ao Instituto Butantan.



3.13. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir na íntegra o DECRETO N.º 26.535, DE 03 DE AGOSTO DE 1988:

Regulamenta a Lei n.º 10.365, de 22 de setembro de 1987, que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo, e dá outras providências.

No que se refere ao artigo descrito abaixo:

Art. 16 - As árvores suprimidas por corte ou poda que ocasione a sua morte, em áreas particulares, ou forma irregular ou autorizada, deverão ser obrigatoriamente substituídas, em igual número, pelo proprietário possuidor, a qualquer título, do imóvel, de acordo com normas de plantio estabelecidas pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, num prazo de até 30 dias após o corte ou a morte pela poda, ou por ocasião do "habite-se" ou "auto de conclusão".

Caberá a CONTRATADA informar à CONTRATANTE quando do término e substituição devida.

3.14. A CONTRATADA deverá verificar a existência de ninhos de aves nos galhos e ramificações, pois segundo a Lei de Crimes Ambientais 9605/98, artigo 29, do IBAMA, tanto as aves quanto seus ninhos estão protegidos e não devem ser removidos, e desta forma, o correto é evitar a poda das árvores que estiverem sendo utilizadas para reprodução das aves.

3.15. A CONTRATADA deverá, ainda de acordo com recomendações da CONTRATANTE, e de acordo com o Manual Técnico de Poda de Árvores da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA, verificar a melhor época para a realização da poda das espécies, que é compreendida entre o final do florescimento e o início do período vegetativo.

3.16. A CONTRATADA deverá entregar relatório técnico e fotográfico ao término dos serviços.

3.17. A CONTRATADA deverá cumprir o Procedimento de Gestão de Terceiros do Instituto Butantan e apresentar:

- a) Cópia do Contrato Social da empresa;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE
INSTITUTO BUTANTAN



- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeito negativa de débitos relativa atributos federais e dívida ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários e/ou Tributos Mobiliários.
- j) Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, até a data da assinatura do contrato;
- k) Cópia Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego, até a data da assinatura do contrato;
- l) Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, até a data da assinatura do contrato;
- m) Cópia de Certificados de Conclusão de Cursos, (trabalho em altura), conforme NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, até a data da assinatura do contrato;
- n) Apresentação da Análise Preliminar de Risco – APR para as tarefas a serem executadas, até a data da assinatura do contrato;
- o) Caso sejam utilizadas plataformas elevatórias móveis, devem ser atendidos os requisitos da NR11 do Ministério do trabalho e Emprego, que incluem, entre outros itens, habilitação do operador;
- p) Apresentar cópia da licença de porte e uso de motosserra, emitida pelo



IBAMA, dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, conforme Lei 7.803/89.

3.18. Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme exigência legal.

3.19. Fornecer aos funcionários crachá de identificação funcional com foto recente e uniforme, bem como supervisionar a obrigatoriedade de suas utilizações nas dependências do Instituto;

3.20. Manter atualizada a relação de todos os empregados que realizarem atividades nos abrigos externos da CONTRATANTE, com nome, número do registro geral e função;

3.20.1. No tocante aos profissionais condutores de veículos de transporte da CONTRATADA, cópia das respectivas carteiras nacionais de habilitação (CNH), na categoria condizente com a prestação de serviços;

3.20.2. Assegurar aos empregados responsáveis pela condução dos veículos de transporte dos resíduos o entendimento das normas e sinalizações de tráfego internas, principalmente quanto ao respeito ao limite de velocidade estabelecido.

3.21. Não interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento por eventuais paralisações ou afastamentos dos membros da força de trabalho da CONTRATADA.

3.22. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, acerca de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.23. Prestar esclarecimentos quando solicitados e resolver prontamente às reclamações sobre seus serviços.

4. DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovar, mediante documentação, que possui em seu quadro funcional profissionais de nível superior com atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem estarem devidamente cadastrada e licenciada nas atividades de coleta externa, transporte e



disposição final dos resíduos no Município de São Paulo, atendendo à Lei Municipal n.º 13.478, de 30 de dezembro de 2002, ao Decreto Municipal n.º 45.668, de 29 de dezembro de 2004 e demais normas pertinentes.

4.3. Licença de Operação do empreendimento de destino final dos resíduos comprovando a regularização deste junto aos órgãos ambientais, bem como o Certificado de Destinação Final dos Resíduos;

4.4. Licença de Funcionamento para retirada e transporte de resíduos expedidos pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

4.5. Alvará de utilização das instalações de apoio da empresa proponente expedida pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo ou do Município, conforme o caso, nos termos da Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC n. 1, de 29 de junho de 1998, caso exista movimentação e/ou manipulação de resíduos no interior das instalações. Entende-se como instalação de apoio toda edificação, excetuando-se os equipamentos.

4.6. Caso a CONTRATADA não disponha dos serviços constantes dos subitens 4.2 ao 4.5 poderá contratar os serviços de empresa especializada para o fim, não se isentando das responsabilidades descritas, inclusive deverá apresentar cópia do Contrato entre as partes com firma reconhecida, no qual deve constar toda a documentação pertinente aos serviços descritos nos subitens citados (subitens 4.2 ao 4.5).

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Seguirá as informações da programação de início e término disponibilizada pela empresa CONTRATADA, com aprovação pela CONTRATANTE.

5.2. Dias, Horários e Local de Execução: Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, entre o horário das 08h às 17h, nas dependências do Instituto Butantan, situado à Av. Vital Brasil, 1.500 – Butantã – São Paulo – SP – CEP 05503-900.

6. TIPOS DE SERVIÇOS, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DE EXEMPLARES ARBÓREOS

Manejo Arbóreo	Quantidade
Poda	196
Supressão	32
Remoção de árvores caídas	5
Plantio	57



6.1. Poda

PODAS			
Nº Autorização / TID	Local	Espécies	Quantidade
TID 13080719	Vila Residencial	Tipuana	1
130/14	Divisa com Residência vizinha	Abacateiro	1
TID 13080719	Museu Histórico	Tipuana, Figueira e Jacarandá	8
TID 13080719	Museu de Rua	Sibipiruna e Quaresmeira	3
TID 13080719	Creche	Eucalipto e Ingá	4
TID 13080719	Biblioteca	Tipuana	3
TID 13080719	Biotério Central	Pé de jaca e Mangueira	3
TID 13080719	DDTP	Tipuana	4
130/14	Subestação	Eucalipto, Tapia e Tipuana	3
TID 13080719	Influenza	Eucalipto	2
TID 13080719	Diversos	Diversas	119
TID 13080719	Laboratório Piloto de Hemoderivados	Meliaceae, Bico de Pato e Sibipiruna	3
135/14	Bioquímica	Amoreira	1
135/14	Impedindo trânsito de caminhões	Aroeira e Azeitona do ceilão	2
135/14	DEA e lateral do Prédio Novo	Aroeira, Ficus, Sibipiruna e Jasmim-manga	6
135/14	Prédio 39 - Vacinas Anaeróbicas	Sibipirunas e Fumo bravo	5
135/14	Iluminação de vias	Leucena, Sibipirunas, Manacás-da-Serra, Tipuana, Plátano, Ipê-rosa, Louro pardo, Tapiá, Eucalipto e Abacateiro	16
130/14	Vias de acesso	Diversas	12
TOTAL			196

6.1.1. A poda de condução deve ser realizada em mudas já plantadas em seu local definitivo e tem como objetivo retirar os ramos indesejáveis e ramificações baixas, direcionando o desenvolvimento da copa para o espaço disponível.

6.1.2. A poda de adequação deve ser empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, removendo os ramos que crescem em direção as áreas edificadas, causando danos ao patrimônio público ou particular.



6.1.3. A poda de emergência é realizada para remover partes da árvore como ramos que se quebram durante ocorrência de chuvas, tempestades ou ventos fortes, que apresentam risco iminente de queda, podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular.

6.1.4. Para a execução da poda de condução, adequação e emergência, deve ser seguido os seguintes procedimentos para garantir o processo de cicatrização do galho.

6.1.5. A remoção dos ramos deve ser feita com três cortes para evitar que a casca da árvore, abaixo do ramo removido, seja danificada.

6.1.6. Os cortes devem manter intactos a crista de casca e o colar da base do ramo para que sejam garantidas as condições fisiológicas necessárias para o fechamento do ferimento.

6.1.7. A queda livre dos ramos podados deve ser evitada, pois pode causar acidente e danos ao pavimento da rua e do passeio, bem como às redes aéreas, à sinalização e outros equipamentos urbanos.

6.1.8. Para amortecer a queda, devem ser utilizadas cordas amarradas ao tronco da árvore e aos ramos cortados que, guiadas por operadores em terra, conduzirão com segurança esses ramos até o solo.

6.1.9. Quando não há necessidade de remoção total do galho, o corte pode ser realizado logo acima de uma gema, ou no seu ponto de inserção sobre o ramo principal, ou ainda na axila de uma de suas ramificações.

6.1.10. Garantir na poda, a interação dinâmica entre a compartimentalização do lenho e a formação da periderme necrofilática, tendo como base as células do colar. Este procedimento evita a exposição da árvore a agentes patogênicos, que podem penetrar pelas células adjacentes ao lenho (células lesionadas).

6.1.11. A CONTRATADA deverá atender ao Decreto nº 26.535/1988 que regulamenta a Lei n.º 10.365/1987 e seguir o Manual Técnico de Poda de Árvores da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA.

6.1.12. Caso a CONTRATADA ocasione a morte do indivíduo arbóreo, mediante procedimento de poda inadequado, deverá substituí-la, em igual número, a qualquer título, do imóvel, de acordo com as normas de plantio estabelecidas pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, num prazo de até 30 (trinta) dias após a morte pela poda arcando com todos os custos e procedimentos junto ao órgão municipal responsável.



6.2. SUPRESSÃO / REMOÇÃO

SUPRESSÃO			
Nº Autorização / TID	Local	Espécies	Quantidade
TID 13080743	Subestação, Museu Histórico, Obra do Biotério de Artrópodes, Influenza, Museu Biológico e Vila Residencial	Diversas	25
155/14	Pipe Rack	Spatodea	1
156/14	Pipe Rack	Ficus Variegata	1
TOTAL			27
REMOÇÃO DE ÁRVORES CAÍDAS			
Nº Autorização / TID	Local	Espécies	Quantidade
TID 13080743	Vila Residencial	Tipuanas	2
TID 13080743	Horto Florestal	Sem identificação	3
TOTAL			5

6.2.1. A supressão de indivíduos arbóreos é realizada de modo a garantir a integridade física e material dos envolvidos na operação, além de impactar minimamente na ordem estrutural do entorno.

6.2.2. O responsável pela operação de supressão faz uma análise prévia da situação da árvore a ser suprimida como sentido de queda do fuste, presença de colônias de animais perigosos ou protegidos, necessidade de controle de queda e intensidade do fluxo de pessoas e veículos no entorno.

6.2.3. As toras provenientes da remoção devem ser destinadas a um pátio devidamente cadastrado no IBAMA e seu transporte realizado através da emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) conforme Instrução Normativa nº 112/2006 do IBAMA e os restos de podas, como ponta de galhos, folhas, serragem e madeira, devem ter a destinação ambientalmente adequada, ou seja, seguir a Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

6.2.4. A Supressão fracionada deve ser realizada quando houver dificuldades em realizar o tomo do indivíduo arbóreo. Podem ser utilizadas plataformas adequadas para elevação do funcionário para realização do corte em etapas e guiar os galhos cortados através de cordas para evitar qualquer tipo de acidente. Podem ser



utilizadas técnicas de escalada em árvores (arborismo) usadas internacionalmente, utilizando equipamentos de proteção individuais específicos para arborismo, como cinto de segurança, talabarte de posicionamento, mosquetões, freios e cordas apropriadas e com certificações para tal uso desde que os executores tenham certificação NR35.

6.2.5. Atender ao Manual Técnico 2 do Instituto Floresta Tropical – IFT.

6.3. PLANTIO

PLANTIO Mudas nativas no padrão DEPAVE	
Nº Autorização / TID	Quantidade
TID 13080743	50
155/14	1
156/14	1
Quedas de árvores	5
TOTAL	57

6.3.1. Fornecimento das mudas no padrão DEPAVE, ou seja, todas as mudas de árvores nativas deverão ter altura mínima de 2,50m de altura, sendo 1,80m na base do caule à primeira bifurcação e DAP mínimo de 3 cm;

6.3.2. As medidas iniciais a serem adotadas devem facilitar a entrada na área de plantio visando a maximização do resultado dos trabalhos e a proteção das mudas, compreendendo de roçada manual, demarcação da área de plantio e limpeza geral do local.

6.3.3. Na eventual ocorrência de formigas cortadeiras, os procedimentos de combate deverão se iniciar antes do plantio com a utilização de iscas formicidas granuladas à base de sulfluramida.

6.3.4. Após o preparo inicial, executa-se a marcação dos berços de plantio onde em seguida serão realizados a roçada e coroamento prévio. Esta atividade tem a finalidade de orientar a equipe responsável pelo coveamento. Deverão ser observados os locais pré-estabelecidos em projeto.

6.3.5. Esta etapa deve ser seguida do coroamento com o uso da enxada ou ferramenta similar, que consiste em revolvimento do solo ao redor das mudas para



localiza-las mais facilmente e permitir o surgimento de uma pequena bacia de contenção de água ao seu redor.

6.3.6. A abertura manual dos berços deve se proceder na sequência, seguida da adubação de base. O tamanho mínimo deverá ser de 1 x 1 x 1m, e a aplicação de corretivos e fertilizantes deverão ser misturados à terra evitando a queima das raízes.

6.3.7. Deve também ser aplicado gel hidratante no berço das mudas, e em função disto, o fertilizante a ser utilizado precisa ser compatível com este produto.

6.3.8. O plantio consiste em retirar a muda do saco plástico e disposição desta no ponto central da cova aberta manualmente.

6.3.9. Deverá ser tomado o cuidado para não destruir o torrão e o sistema radicular das mudas. Se necessário, as raízes enoveladas deverão ser aparadas.

6.3.10. O solo dos berços deverá ser revolvido de forma a obter uma inversão de horizontes, permitindo que a porção rica em matéria orgânica esteja em contato com as raízes. Os berços devem ter $\frac{3}{4}$ do enchimento feito com este solo rico em matéria orgânica, e a cobertura com aproximadamente 10 cm de espessura, seja de solo menos rico, visando desfavorecer o desenvolvimento de propágulos de gramíneas que possam concorrer com o desenvolvimento das mudas.

6.3.11. O enchimento dos berços também deverá ser feito de forma a evitar a ocorrência de bolsas de ar. Para tal, deve-se realizar uma compactação de intensidade que não comprometa a futura expansão do sistema radicular das mudas.

6.3.12. A irrigação deve ser feita abundantemente (aproximadamente 8 litros/muda) imediatamente após o plantio para eliminar possíveis bolsões de ar, facilitando o contato da raiz com o solo, que deverá ficar encharcado.

6.3.13. A irrigação deve ser repetida toda vez que se constatar o ponto de murchar das mudas.

6.3.14. A manutenção do plantio consiste que, após as mudas pegadas, procedem-se as atividades de controle de plantas daninhas e aplicação de fertilizante, que são: coroamento das mudas, capina química nas entrelinhas e adubação de cobertura.

6.3.15. Na medida em que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas deverão ser repostas, assim como a manutenção deverá ocorrer por um período de 12 meses com apresentação de relatório técnico e fotográfico.



6.3.16. O coroamento ou limpeza do local onde as plantas se estabeleceram deverá ser feito sistematicamente a toda manutenção a fim de evitar a competição aérea e radicular com ervas daninhas. A coroa deverá ter, no mínimo, 60 cm de raio do centro para a borda da cova, deixando totalmente limpa a área no entorno da muda.

6.3.17. O enriquecimento do solo com fertilizante deve ser feito de acordo com a necessidade, com macro e micro nutrientes. A aplicação de adubo de cobertura deverá ser realizada quando necessário e em função das análises de solo.

6.3.18. A empresa contratada deve garantir o sucesso dos plantios executados. Caso ocorram perdas nas árvores plantadas, os indivíduos mortos deverão ser substituídos de acordo com as normas estabelecidas, num prazo de até 30 (trinta) dias com todos os custos e procedimentos junto ao órgão municipal responsável.

Neuzeti M. dos Santos

Gerente de Meio Ambiente



ANEXO II

Pregão Eletrônico nº 10/2015
Processo nº. 001.0702.000.024/2015

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de poda, supressão, remoção de exemplares arbóreos, fornecimento e plantio de mudas nativas nas dependências do Instituto Butantan

1. 18688-0 - Serviço de apoio para remoções – agrupamento de preços unitários para pregão eletrônico				
Item	Qde.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1.1		6387-8 – Serviço de poda		
1.2		18008-4 – Serviço de remoção		
1.3		6998-1 – Serviço de recuperação e plantio		
			Valor total	

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias
Condição de pagamento: 30 (trinta) dias
Garantia: 06 (seis) meses

Importante: Neste documento não poderá constar qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação no certame pelo Pregoeiro.

Deverá ser observado o seguinte procedimento para encaminhamento deste Anexo:

- As propriedades do documento, que incluem campos tais como “Título”, “Nome do Autor”, “Assunto” e “Palavras-Chave”, deverão estar em branco, conforme orientações do Manual do Fornecedor, item 14.1., constante no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.



ANEXO III

Pregão Eletrônico nº 10/2015
Processo nº. 001.0702.000.024/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218 de 12 de fevereiro de 1999.

São Paulo, de de 2.015

(assinatura, nome, cargo e RG do representante legal)
(com carimbo da empresa)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



ANEXO IV

RESOLUÇÃO SS-26

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 20/02/90

Saúde

Secretário

Nelson Rodrigues dos Santos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS-26, de 9-2-90

Dispõe sobre aplicação de multas pela inexecução total ou parcial do ajuste ou por atraso injustificado no fornecimento ou execução de serviços contratados no âmbito da Secretaria da Saúde

O Secretário da Saúde, tendo em vista o disposto nos artigos 79, 80 e 81, § 2.º da Lei 6.544, de 22-11-89 resolve:

Artigo 1.º — No caso de não cumprimento de proposta, as autoridades mencionadas no artigo 1.º da Resolução SS-20, de 6-2-90 a seu juízo. Poderão aplicar, aos contratantes faltosos:

a — multa de 10% a 30% sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

b — multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova aquisição.

Parágrafo 1.º — Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratante pela sua diferença.

Parágrafo 2.º — Se o pagamento da multa aplicada ao contratante faltoso não for satisfeito no prazo de 30 dias, contados da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, sua cobrança será efetuada por meio de Ação de Execução, nos termos do Decreto-lei 960, de 17-12-38 e alterações posteriores, para o que deverá o processo, antes, ser remetido à Fazenda Pública para a competente inscrição.

Artigo 2.º — Os atrasos injustificados na entrega do material, relativamente aos prazos previstos, sujeitarão o fornecedor a multas calculadas progressiva e cumulativamente sobre o valor empenhado da mercadoria entregue com atraso, excluída a parcela correspondente ao Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), quando destacada na nota fiscal, na forma da legislação vigente, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 80 da Lei 6.544 de 22-11-89 na seguinte graduação:

a) — atraso até 30 dias — multa de 0,2% ao dia; e

b) — acima de 30 dias — multa de 0,4% ao dia.

Artigo 3.º — Juntamente com qualquer das penalidades pecuniárias referidas nos artigos anteriores, as autoridades referidas no artigo 1.º poderão aplicar também aos contratantes faltosos as penas de suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com órgãos da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Da decisão das autoridades mencionadas no artigo 1.º, que aplicarem qualquer das penalidades previstas na presente Resolução, cabe recurso ao Secretário de Estado da Saúde no prazo de 5 dias da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Artigo 5.º — As disposições da presente Resolução aplicam-se, também, às aquisições efetuadas com dispensa de licitação nos termos da legislação vigente.

Artigo 6.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



ANEXO V

Pregão Eletrônico nº 10/2015
Processo nº. 001.0702.000.024/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no Processo Licitatório nº. 001.0702.000.024/2015, do Instituto Butantan, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º. do artigo 27 da Lei nº. 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal.

São Paulo, de de 2.015.

(assinatura, nome, cargo e RG do representante legal)
(com carimbo da empresa)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº: 001.0702.000.024/2015
CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE, INSTITUTO BUTANTAN, E A EMPRESA

_____,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PODA, SUPRESSÃO, REMOÇÃO DE
EXEMPLARES ARBÓREOS, FORNECIMENTO E
PLANTIO DE MUDAS NATIVAS NAS
DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO BUTANTAN

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2015, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - INSTITUTO BUTANTAN, neste ato representada pelo senhor Diretor Prof. Dr. Jorge Kalil, RG nº 36.696.400-8 – SSP/SP., no uso da competência conferida nos termos do inciso II, do artigo 1º da Resolução SS nº 258/96, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a _____ com sede na rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação de pregão eletrônico nº /2015, conforme despacho exarado às fls. ____ do processo nº 001.0702.000.024/2015, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de poda, supressão, remoção de exemplares arbóreos, fornecimento e plantio de mudas nativas nas dependências do Instituto Butantan, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520, 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP – 10, de 19 de novembro de 2002, a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução SS-26, de 09 de fevereiro de 1990 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de poda, supressão, remoção de exemplares arbóreos, fornecimento e plantio de mudas nativas



nas dependências do Instituto Butantan, conforme especificações constantes no Anexo I - Projeto Básico, que integrou o edital de pregão eletrônico nº _____, proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo nº 001.0702.000.024/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado nas dependências do Instituto Butantan, sito à Av. Dr. Vital Brasil nº 1.500 – Butantã – São Paulo, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I do Edital da Licitação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para sua realização e deverá ter início em até 02 (dois) dias úteis, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA AUSÊNCIA DE REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, pelo valor total de R\$ _____ (_____), constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor do contrato permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência improrrogável de 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com início em _____ e término em _____.



PARÁGRAFO ÚNICO

As estipulações relativas às obrigações acessórias da Contratada não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a Contratada obrigada à prestação de assistência técnica no prazo da garantia dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), e onerará, no presente exercício, o subelemento econômico nº

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Projeto Básico, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal), observando as Normas Técnicas Oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

II - Apresentar cópia autenticada do registro para o porte e uso de motosserra, de acordo com o artigo 69 da Lei Federal 12.651/2012.

III - Obedecer rigorosamente os limites das autorizações expedidas municipalidades.

IV - Designar, por escrito, antes do início dos serviços contratados, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato.

V - Manter, durante toda a execução dos serviços contratados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

VI - Dar ciência imediata, e por escrito, ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução dos serviços contratados.

VII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE
INSTITUTO BUTANTAN



execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

VIII - Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre os serviços prestados.

IX - Manter seus empregados uniformizados, quando da prestação dos serviços, identificando-os por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhes os necessários Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

X - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

XI - Assumir todas as responsabilidades e, por meio de seus encarregados, tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito quando da prestação dos serviços nas dependências do Instituto.

XII - Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas onde serão prestados os serviços.

XIII - Atentar-se para que os equipamentos elétricos destinados ao uso devam ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

XIV - Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão dos serviços a serem executados, de maneira a não intervir nas atividades diárias do Instituto, respeitando seus horários e suas normas de conduta.

XV - Responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias, causados por seus empregados ou encarregados ao patrimônio do Instituto, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

XVI - Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, iniciando-se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data em que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com o Projeto Básico, ou se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou se estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

XVII - Compete à CONTRATADA obter autorizações perante a CET (Companhia de Engenharia de Tráfego), a Eletropaulo e outras que se fizerem necessárias para a realização dos serviços.



XVIII - Apresentar ao CONTRATANTE quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

XIX - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

XX - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

XXI – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

XXII – Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

XXIII – Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

XXIV – Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XXV – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XXVI – Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

XXVII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE além das obrigações constantes no Projeto Básico, do edital da licitação indicada no preâmbulo, daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:



I - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

II - Exercer a fiscalização dos serviços.

III - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

IV – Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o serviço, o objeto da presente licitação será recebido provisoriamente pelo CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis no Serviço de Material e Patrimônio do Instituto Butantan, sito à Av. Dr. Vital Brasil, 1500 – Butantã – São Paulo – SP,, através da apresentação do “Relatório de Execução do Serviço”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Relatório de Execução dos Serviços deverá ser elaborado pela CONTRATADA, em papel timbrado, devidamente assinado pelos representantes legais da empresa e pelo profissional habilitado pelos órgãos fiscalizadores para execução dos serviços contratados, conter em detalhes, todo o serviço executado abrangendo as podas, remoções, plantio e destinação de entulho resultante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância total devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO



Recebimento do Serviço deverá ocorrer de Forma Definitiva em até 05 (cinco) dias úteis, após o Recebimento Provisório, ou após a conclusão das correções efetuadas, e uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços executados, mediante a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação das respectivas notas fiscais/fatura, acompanhadas do relatório dos serviços prestados, e do Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, de que trata o parágrafo terceiro da cláusula oitava, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e do INSS correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim, no Serviço de Material e Patrimônio, sito a Av. Dr. Vital Brasil, 1500 – Butantã/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.



PARÁGRAFO SEXTO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A comprovação de recolhimento dos encargos sociais, quais sejam: **INSS e FGTS**, nos termos do art. 31, da Lei n.º 8.212, de 24/07/91 e alterações posteriores, além da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 15 de julho de 2005 e da Instrução Normativa MPS/SRP nº 11, de 25/11/2006, que aprovou o Manual de Instruções para preenchimento da **GFIP** – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, bem como o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – **SEFIP**, compreende:

a) A entrega de GFIP/SEFIP para Previdência Social, demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Comprovante de Declaração à Previdência;
- Comprovante de Solicitação de Exclusão.

b) O recolhimento e a prestação de informações para o FGTS, demonstrados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Confissão de Não Recolhimento dos valores de FGTS e de Contribuição Social;
- Comprovante de Solicitação de Retificação para FGTS;
- Comprovante de Solicitação de Exclusão.

c) As comprovações de recolhimento dos encargos sociais a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.

d) Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente, não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento dos encargos sociais: **INSS e FGTS** poderão ser apresentados os documentos comprobatórios do recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.



e) A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Conforme a Lei Municipal de São Paulo, Lei nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs. 14.042, de 30.08.2005 e 14.865, de 29.12.2008, bem como pelos Decretos Municipais de São Paulo, nºs. 50.896, de 01.10.09, de 51.357, de 24.03.2010 e 52.703/2011, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco) por cento do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.

I – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

II – O recolhimento da importância retida, deverá ser feito pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia dos serviços que integram o objeto deste contrato será de 06 (seis) meses, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, contados a partir do recebimento definitivo previsto na cláusula oitava, parágrafo quarto.

PARÁGRAFO ÚNICO



Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, da seguinte forma:

1. Todas as despesas havidas no período da garantia correrão por conta da CONTRATADA.
2. O atendimento às solicitações para a prestação da assistência técnica deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objetivo, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Direta e Autárquica do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. O artigo 15 da Resolução GEGP-10, de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A penalidade de que trata o caput desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas na Resolução SS-26, de 09.02.90, garantido o exercício prévio do direito de defesa, e registrada no CAUFESP e nos sistemas mantidos pela Administração Autárquica.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 a Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação nº 10/2015 e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SS-26, 09/02/90.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE
INSTITUTO BUTANTAN



III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, *foi lavrado* o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO VII

Pregão Eletrônico nº 10/2015
Processo nº. 001.0702.000.024/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE AS NORMAS RELATIVAS A SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Eu (nome e identificação completa), representante legal da empresa (identificação completa da licitante), interessada em participar do processo licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015, da Secretaria de Estado da Saúde, Instituto Butantan, DECLARO, atendimento às normas relativas a saúde e segurança do trabalho.

São Paulo, de de 2015

(assinatura, nome, cargo e RG do representante legal)
(com carimbo da empresa)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



ANEXO VIII

Pregão Eletrônico nº 10/2015
Processo nº. 001.0702.000.024/2015

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de participação em processo licitatório, que a empresa
_____ inscrita no CNPJ nº
_____ representada pelo(a) Sr(a)
_____, RG
nº _____, vistoriou os locais onde serão executados os **SERVIÇOS DE
PODA, SUPRESSÃO, REMOÇÃO DE EXEMPLARES ARBÓREOS, FORNECIMENTO E
PLANTIO DE MUDAS NATIVAS NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO BUTANTAN**,
objeto do **Pregão Eletrônico nº 10/2015**, tomando plena ciência das condições e dos
graus de dificuldades existentes, inteirando-se de todos os itens e detalhes para a
completa execução dos serviços, bem como recebendo todas as informações necessárias
à elaboração da proposta de preços e participação no certame.

(assinatura, nome, cargo e RG do representante legal)

Servidor do Instituto Butantan
(assinatura, nome, cargo e RG do servidor)



ANEXO IX

Pregão Eletrônico nº 10/2015
Processo nº. 001.0702.000.024/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**

Eu (nome e identificação completa), representante legal da empresa (identificação completa da licitante), interessada em participar do processo licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015, da Secretaria de Estado da Saúde, Instituto Butantan, DECLARO, que possuo registro ou inscrição em nome da pessoa jurídica, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

São Paulo, de de 2015

(assinatura, nome, cargo e RG do representante legal)

(com carimbo da empresa)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



ANEXO X

Pregão Eletrônico nº 10/2015
Processo nº. 001.0702.000.024/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI ANOTAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Eu (nome e identificação completa), representante legal da empresa (identificação completa da licitante), interessada em participar do processo licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015, da Secretaria de Estado da Saúde, Instituto Butantan, DECLARO, que possuo anotação de responsabilidade técnica, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, para execução de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto licitado.

São Paulo, de de 2015

(assinatura, nome, cargo e RG do representante legal)
(com carimbo da empresa)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



ANEXO XI

Pregão Eletrônico nº 10/2015
Processo nº. 001.0702.000.024/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI LICENÇA PARA
PORTE E USO DE MOTOSSERRA**

Eu (nome e identificação completa), representante legal da empresa (identificação completa da licitante), interessada em participar do processo licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015, da Secretaria de Estado da Saúde, Instituto Butantan, DECLARO, que possuo licença para o porte e uso de motosserra de acordo com o disposto no artigo 69, da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012.

São Paulo, de de 2015

(assinatura, nome, cargo e RG do representante legal)
(com carimbo da empresa)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)